



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**LEI MUNICIPAL Nº 1647/2017**  
**De 04 de dezembro de 2017.**

**“INSTITUI A COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS SOBRE ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MEIO AMBIENTE E TURISMO, autorizada a cobrar pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento, dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, observados os parâmetros definidos nesta lei.

**Parágrafo único:** A arrecadação advinda dos serviços cobrados por esta lei constituirá Receita do Fundo Municipal de Gestão e Proteção Ambiental - FMDMA, que reverter-se-á em ações, programas, projetos, atividades e equipamentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 2º** É sujeito passivo de recolhimento desta taxa todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo único da Resolução CONSEMA nº 85/2014 ou outra que sucedê-la.

**Art. 3º** A Taxa é devida por atividade licenciável pelo município no ato de protocolo do devido processo administrativo de licenciamento ambiental municipal e os seus valores são os fixados nesta lei, conforme o estabelecido no ANEXO I.

**Art. 4º** Os prazos de validade de cada licença, juntamente com o limite máximo de renovação de cada modalidade de licenças são aqueles dispostos na Lei Municipal 1609/2017 que dispõe sobre a política de gestão e proteção ambiental do município de Guarantã do Norte-MT.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**Art. 5º** Fica isenta do pagamento de licenciamento ambiental a implantação de obras públicas municipais e unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas.

**Art. 6º** Fica assegurado o desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas de renovação de licença de operação dos empreendimentos que atenda, a pelo menos, um dos itens abaixo:

- a) utilizem resíduos para reciclagem;
- b) utilizem resíduos para geração de energia;
- c) reaproveitem a água utilizada;
- d) disponham de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, nos termos do regulamento;
- e) implementem plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
- f) sejam de responsabilidade direta de Prefeituras, órgãos do Governo Estadual, órgãos do Governo Federal, Organização não Governamental - ONG e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

§ 1º Os descontos não serão cumulativos.

§ 2º A comprovação da existência dos itens de que trata o caput será feitas na ocasião das vistorias.

§ 3º O empreendedor é responsável pela manutenção do item pelo qual recebeu o benefício no decorrer do funcionamento de sua atividade. A constatação do não funcionamento de qualquer dos itens pelo qual foi beneficiado ensejará emissão compulsória de boleto com os valores referentes ao benefício sem prejuízo das sanções penais e administrativas pelo fornecimento de informações não comprováveis.

**Art. 7º** Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia - LP e de Licença de Instalação – LI quando o requerimento de renovação for realizado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença em vigor.

**Art. 8º** As empresas classificadas como Micro Empreendedor Individual (MEI) terão desconto de 20% na primeira solicitação da LP, LI e LO.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**Art. 9º** As taxas de fiscalização ambiental serão definidas conforme o disposto no ANEXO II desta lei.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de 2017.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.  
NP 1553/2017

**EUGÊNIO CAFFONE LIMA**  
**Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.**



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**ANEXO I**

**VALOR BASE PARA O CÁLCULO DAS TAXAS REFERENTES AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**

*Tabela 1: Valor cobrado por cada licença, em Unidades Padrão Fiscal do município de Guarantã do Norte-MT.*

<b>*POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR</b>	<b>Valor da licença em UPFG (VL)</b>			
	<b>LP</b>	<b>LI</b>	<b>LO</b>	<b>LOP</b>
Baixo	5	10	36	11
Médio	9	18	62	19
Alto	18	36	125	37

\* A classificação de potencial poluidor/degradados da Tabela 1 corresponde à classificação constante na resolução CONSEMA 085/2014, ou outra que vier à substituí-la.

Para os cálculos dos valores das licenças, conforme o porte serão utilizados os seguintes fatores de correção (f):

*Tabela 2: Fator de correção (f) para o ajuste do valor das taxas conforme o porte da empresa.*

<b>PORTE DA EMPRESA</b>	<b>FATOR DE CORREÇÃO(f)</b>
MEI	1
ME	1,25
EPP	1,5

O Valor Final da Licença (VF) será calculado pela seguinte fórmula:

**FÓRMULA 1:**  $VF = VL \times f$

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ANEXO II**

**VALOR BASE PARA O CÁLCULO DAS TAXAS REFERENTES À VISTORIA  
TÉCNICA**

O Cálculo da taxa de vistoria considerará a FÓRMULA 2:

**FÓRMULA 2:**

$VT = \{[10\% \text{ UPFG} \times (\text{Km rodados da sede da prefeitura até o empreendimento})] + (5 \times \text{UPFG})\}.$

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**